



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPEO

CONTRATO Nº 372/2024

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA NP2 CONSTRUTORA LTDA, CONFORME ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro - Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2, SSP/SE, e do CPF nº 787.233.295-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NP2 CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 11.492.589/0001-09, estabelecida na Colônia Sucupira nº 79, Sala A, zona Rural - Arauá/SE, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Sr. Jonat Santos Oliveira, portador do Documento de Identidade nº 3.186.526-7, SSP/SE e CPF nº 032.259.645-90, tendo em vista o contido na **Tomada de Preços nº 03/2023**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, JOAQUIM COSTA, LOCALIZADA NO POVOADO SAPÉ**, conforme informações, orientações e diretrizes contidas na Tomada de Preços 03/2023. e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Handwritten signatures and initials.



4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.626.457,48** (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária: 15007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 1118 – PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER; NATUREZA DE DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 25760000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive da **Taxa Administrativa Municipal de 1,5%** (um vírgula cinco por cento), prevista na Lei Complementar municipal nº 963, de 09 de Dezembro de 2016.



6.8. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda, quando for o caso, conforme Decreto Municipal nº 414/2022, disponível no Portal da Transparência.

6.9. Na apresentação do Boletim de medição, será exigido do licitante a apresentação da **Licença Ambiental** da jazida de origem e a **Autorização de Registro de Licença** ou **Licenciamento**, esse de competência da **DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral**, de fornecedores com autorização para exploração de recursos minerais, notadamente paralelepípedo, brita, pedra, areia e solo.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a indenização por inadimplemento pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará ao Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e § 2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

7.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

7.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.2.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

7.2.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta vinculada ao contrato a ser informada pelo Contratante, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

7.2.6. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

7.2.7. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.



8. CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

8.1. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.2. As obras serão recebidas definitivamente por servidor designado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, suficiente para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados em função da execução da obra, inclusive a terceiros;

9.1.4. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2. Além das demais previstas neste Contrato, competirá ao CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2.2. Notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações porventura recebidas em razão de inadimplemento das obrigações contratuais da mesma, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil.

10. CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada nos termos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11. CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:



11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, considerada a partir do 30º dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.5. Rescisão contratual conforme previsto no art.77 da Lei nº 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do contrato é fixo e irremovível.

13.2. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses após o término da validade da proposta, com base no Índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base de cálculo o valor remanescente não executado, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

13.2.1. O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

15.1. O teor do Edital de Tomada de Preços nº 03/2023 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

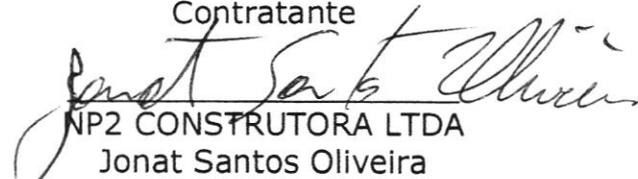
16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Itabaianinha (SE), 07 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Danilo Alves de Carvalho
Contratante



NP2 CONSTRUTORA LTDA
Jonat Santos Oliveira
Contratada

Testemunhas:



CPF: 866.888.805-63



CPF: 017.56626570